



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**  
**DECRETOS Nº 4942 e Nº 4951 – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO-8, por intermédio de sua Presidente, Dra. Patrícia Rossafa Branco, INFORMA aos Profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, atuantes na Cidade de Toledo, que mesmo diante da publicação do Decreto Nº 4942 e Nº 4951, do Governo do Estado do Paraná, não há proibição ou suspensão ao exercício das suas atividades, pois são de assistência à Saúde e essenciais à população.

1 – O Decreto Estadual Nº 4942 determina a suspensão das atividades não essenciais;

2 – Nele consta a previsão que deve ser considerada como atividades essenciais aquelas relacionadas no Decreto Estadual Nº 4.317 de 21 de março de 2020, que não prevê as atividades do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional como sendo de caráter essencial;

3 - No entanto, em 08/04/2020 o Ministro Alexandre de Moraes em decisão “*ad referendum*” do Plenário do STF, garantiu que as medidas adotadas pelos estados e municípios no enfrentamento à pandemia de Covid-19 sejam respeitadas pelo governo federal e, que cada ente federativo no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios possa adotar medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

4 – Com isso estabeleceu que as medidas que deverão ser adotadas pelos Municípios para o enfrentamento do Coronavírus prevalecem em relação as publicadas pelo Governo Estadual e Governo Federal;



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

5 – A Prefeitura Municipal de Toledo ainda não publicou decisão acerca das determinações contidas no Decreto Estadual Nº 4942 e Nº 4951, logo ainda está em vigor e devem ser observadas as previsões dispostas no Decreto Municipal Nº 834 de 19 de junho de 2020.

6 – No inciso II do artigo 2º do Decreto Nº 834, acima citado, há permissão para que os profissionais da área de saúde exerçam as suas atividades sem restrição, a saber:

**Art. 2º – Excetuam-se da suspensão de que trata o artigo anterior as atividades e serviços essenciais, assim considerados:**

....

**II – prestadores de serviços de saúde, dentistas, médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e outros profissionais da saúde e fornecedores de insumos de importância à saúde;**

7 – Dessa forma, **RESSALTAMOS QUE NÃO CONSTA SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL QUE ATUAM NA CIDADE DE TOLEDO**, mas é necessário ressaltar que cabe ao Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, como profissionais da área de saúde, adotar medidas que visem à sua proteção e a de seu paciente, a fim de não acarretar danos à saúde.

Sendo assim, existindo a real necessidade na manutenção do atendimento ao paciente, deverão adotar medidas redobradas. Reforçamos o que já havíamos orientado em Notas anteriores, a saber:

1) que o atendimento seja realizado **individualmente (e não coletivo)** e que após seja respeitado o intervalo de 15 minutos para higienização local;

2) que seja evitada a espera em grupo e que os pacientes sejam orientados a se dirigirem aos atendimentos sozinhos. No entanto, se for imprescindível



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

acompanhante, que sejam adotadas medidas preventivas com a espera em local arejado e sem aglomeração;

3) que o atendimento seja procedido com a utilização do EPI pelo profissional e que o paciente esteja com máscara de proteção;

4) disponibilizar álcool em gel para que seja utilizado pelo paciente.

Você, profissional, deve zelar pela sua saúde, do seu paciente, da coletividade e não pode ser vetor de transmissão do Coronavírus.

Deve observar e respeitar os regramentos das Resoluções COFFITO Nº 424 e Nº 425, de 08 de julho de 2013, que estabelecem o Código de Ética e Deontologia, dentre eles os artigos 6º e 9º.

O CREFITO-8 espera e conta com a cautela e prudência de todos os Fisioterapeutas para que atendam, respeitem e observem todas as normativas acima sinalizadas.

São medidas que precisam ser observadas por todos visando a coletividade. O CREFITO-8 está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Por fim, se for publicado Decreto pela Prefeitura Municipal de Toledo, em decorrência do Decreto Estadual Nº 4942 e Nº 4951, que altere alguma das informações acima prestadas faremos outra Nota de Esclarecimento atualizada.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Patrícia Rossafa Branco'.

**DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO**  
**PRESIDENTE CREFITO – 8**